



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE FINANÇAS, INVESTIMENTOS E RISCOS DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 07/01/2021)

Este regimento interno tem por finalidade estabelecer normas e definir as responsabilidades e atribuições para o funcionamento do Comitê de Finanças, Investimentos e Riscos (“Comitê”) da Camil Alimentos S.A. (“Companhia”), observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada em vigor (“Lei das S.A.”), as demais regulamentações aplicáveis, bem como as melhores práticas de governança corporativa (“Regimento Interno”).

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Artigo 1 – O Comitê de Finanças, Investimentos e Riscos tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração, sendo uma instância consultiva e de apoio, visando o monitoramento da execução do planejamento financeiro e patrimonial da Companhia, da implementação e cumprimento das diretrizes e recomendações estratégicas concernentes à gestão financeira e realização de investimento, bem como assegurar o mapeamento, mensuração e mitigação de riscos, sendo que suas orientações e/ou sugestões não vinculam os votos dos Conselheiros de Administração.

CAPÍTULO II Da Competência

Artigo 2 – O Comitê de Finanças, Investimentos e Riscos (“Comitê”) possui as seguintes funções e responsabilidades:

- a. Elaborar e recomendar a aprovação das políticas de finanças da Companhia, bem como acompanhar e analisar a sua efetividade e implementação;
- b. Analisar periodicamente o orçamento, os resultados mensais, trimestrais e anuais, o plano de investimentos e plano de finanças da Companhia, bem como recomendar as operações necessárias ao Conselho de Administração;
- c. Analisar periodicamente o impacto do plano de investimentos e do plano de financiamento na estrutura de capital da Companhia e suas consequências nos resultados da Companhia, bem como recomendar as alterações necessárias ao Conselho de Administração;
- d. Sugerir parâmetros para manutenção da estrutura de capital e liquidez desejadas, além de monitorar sua aplicação e recomendar as políticas a serem utilizadas;
- e. Avaliar o fluxo de caixa, balanço e resultados da Companhia frente a volatilidade de taxas de câmbio, taxas de juros e preços de *commodities*, assim como propor acompanhar e atualizar, quando necessário, medidas de proteção para os respectivos riscos financeiros;

- f. Zelar pela exatidão e suficiência das demonstrações financeiras e informações relacionadas divulgadas ao mercado, às propostas de investimentos e financiamentos;
- g. Acompanhar o desenvolvimento dos indicadores financeiros e patrimoniais da Companhia;
- h. Estabelecer diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável, valorizando seu patrimônio e otimizando o retorno sobre o investimento a longo prazo;
- i. Analisar e emitir recomendações sobre propostas relacionadas à gestão fiscal e tributação;
- j. Analisar, revisar e recomendar medidas e ações para as negociações de qualquer incorporação, fusão e aquisição ou de qualquer operação semelhante envolvendo a Companhia ou quaisquer de suas controladas, bem como acompanhar quaisquer operações e negociações;
- k. Acompanhar os padrões de negociação dos valores mobiliários da Companhia no mercado brasileiro, bem como as opiniões dos principais analistas de investimentos, propondo medidas que contribuam para a manutenção de um mercado secundário saudável e líquido;
- l. Mapear, mensurar e monitorar as exposições de riscos da Companhia, bem como definir parâmetros e níveis de aceitação de risco, recomendando estratégias para mitigação, em consonância com a Política de Gestão Riscos da Companhia;
- m. Estabelecer parâmetros e limites para sistemas de controles internos e riscos da Companhia, propondo melhorias quando necessário;
- n. Assegurar a operacionalização dos processos, dos mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos e a coerência das políticas financeiras com as diretrizes estratégicas e o perfil de risco do negócio;
- o. Revisar e acompanhar as pautas internas e planos de ação relacionados à temas suscitadas pelas discussões do Comitê de Auditoria;
- p. Emitir pareceres para suporte do Conselho de Administração em assuntos relacionados à *funding*, investimentos, custo de capital e estrutura de capital em operações financeiras;
- q. Acompanhar os investimentos aprovados pelo Conselho de Administração durante a sua execução, apontando desvios significativos sobre o orçamento original e seus impactos, segundo limites previamente definidos;
- r. Analisar e acompanhar a execução de investimentos, incluindo Capex, nos termos das diretrizes previamente estabelecidas e por meio de comparação do montante orçado e realizado e do retorno dos projetos relevantes;
- s. Avaliar, propor premissas e acompanhar desenvolvimento e impactos relacionados a investimentos considerando métodos como TIR, *payback* e outros indicadores de retorno e avaliação de investimentos que se fizerem necessários para melhor assessoria ao Conselho de Administração;
- t. Definir diretrizes da matriz de alçadas para atuação dos gestores da Companhia;
- u. Formular, recomendar a criação e/ou a atualização dos normativos internos e políticas de assuntos correlatos ao escopo do Comitê; e
- v. Proceder a estudos, análises e propostas, a respeito de temas sob a alçada do Comitê e quando requeridos pelo Conselho de Administração.

Artigo 3 – As atribuições do Comitê abrangem a Companhia e podem abranger suas Investidas (conforme definidas no Estatuto Social da Companhia).

CAPÍTULO III

Da Composição

Artigo 4 – O Comitê de Finanças será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração pelo mandato de 2 (dois) anos, sendo que, no mínimo 1 (um) membro do Comitê deverá ser membro do Conselho de Administração, permitida a recondução ao cargo.

Artigo 5 – Os membros do Comitê serão nomeados entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, permitida a eleição de membros externos, que atendam cumulativamente aos requisitos de: (i) conhecimento técnico e/ou profissional; e (ii) disponibilidade de tempo compatível com o exercício do cargo.

Artigo 6 – Os membros do Comitê poderão participar de outros comitês da Companhia, a critério do Conselho de Administração, podendo ser lhe aplicáveis integralmente as obrigações e vedações impostas pela legislação e regulação pertinente, pelo Estatuto Social e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar o Presidente do Conselho de Administração e/ou especialistas para participação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do presente Comitê, na qualidade de membros *ad-hoc*, sem direito a voto.

Artigo 7 – O Comitê terá, dentre seus membros ou não, um Secretário escolhido de comum acordo pelos demais na primeira reunião do Comitê, o qual exercerá suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, observado o disposto no Artigo 4º acima.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Secretário, ele será substituído por qualquer dos demais integrantes do Comitê. Será designado a cada reunião, dentre os integrantes do Comitê, um Presidente para as reuniões.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância do cargo de Secretário, haverá a eleição de novo Secretário, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Artigo 8 – O Comitê reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais integrantes do Comitê.

Artigo 9 – As reuniões do Comitê se instalam com a presença de no mínimo 2 (dois) membros, e as suas recomendações serão emitidas por decisão da maioria.



Artigo 10 – Na falta de quórum mínimo estabelecido neste Regimento, o Secretário convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 11 – As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser feitas via e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício.

Artigo 12 – Compete ao Secretário: (a) Providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, observado o disposto no Artigo 6º acima; e (b) Apoiar e providenciar a solicitação dos membros do Comitê à administração da Companhia de informações e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Artigo 13 – As reuniões do Comitê serão realizadas no escritório corporativo da Companhia, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outro local. A participação dos membros nas reuniões será preferencialmente presencial, podendo também ser realizada através de conferência telefônica, ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas, contando para o quórum de instalação.

Artigo 14 – No decorrer das reuniões, qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de responsabilidade do Comitê, nos termos do Artigo 2º acima.

Parágrafo Único: O exame dos documentos somente será permitido no escritório corporativo da Companhia, mediante requisição prévia.

Artigo 15 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro efetivo do Comitê deverão ser apresentados ao Secretário do Comitê, que deverá encaminhá-los aos órgãos competentes da administração da Companhia.

Artigo 14 – O membro do Comitê que tenha efetivo ou potencial conflito de interesse com determinada matéria se retirará e não participará da reunião durante o período em que a matéria estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado a prestar informações.

Artigo 15 – É permitida a participação de membros da Diretoria, colaboradores da Companhia, auditores externos, consultores ou terceiros nas reuniões do Comitê, desde que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê. Tais convidados permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou a sua convocação estiver sendo apreciada.

Artigo 16 – A presença de membros do Comitê em Assembleias Gerais e Reuniões de Conselho para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas e



conselheiros poderá ser requerida pelo Conselho de Administração, que o fará por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias.

Artigo 17 – Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, em que deverão constar as assinaturas de todos os membros presentes.

Artigo 18 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 19 – As alterações a este Regimento somente entrarão em vigor após a aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.
